

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ademir Luiz Righi
Secretário Municipal de Saúde
Joaçaba - SC

MEMORANDO	Nº 206/201
DE: SECRETARIA DE SAÚDE	Processo de Licitação Leites Especiais
PARA: COMPRAS/LICITAÇÃO - PMJ	Joaçaba, 06 de Abril de 2015.

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Assistente Social Leda Fatima Paza, em atendimento à impugnação feita pela empresa MERCO SOLUÇOES EM SAÚDE LTDA, acerca do Processo de Licitação nº 07/2015/FMS, Pregão Presencial nº 05/2015/FMS para aquisição de Leites Especiais, esclarece os seguintes questionamentos:

Trata-se de alegações feitas através do Processo nº 138.067/2015, quanto às especificações dos objetos a serem licitados, quais sejam, itens 09, 10, 13, 15, 16, 17, 20, e 21 do presente edital, nos quais questionam a oferta do produto e alegam direcionamento nos descritivos dos itens supracitados.

No que tange ao direcionamento de MARCAS e especificações técnicas dos leites com informações nutricionais especiais, estes são utilizados com nomes de referência devido embasamento através de requisições dos profissionais clínicos gerais habilitados ao atendimento da população demandante nas Estratégias Saúde das Famílias, bem como da profissional nutricionista que dispensa atendimento junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Estes são os profissionais habilitados em avaliar as necessidades nutricionais, físicas e fisiológicas específicas de cada paciente. O produto somente poderá ser substituído por critério medico ou nutricional. Quanto ao questionamento da requerente, está não pode realizar a oferta devido aos seus produtos não condizerem com as solicitações medica ou do nutricionista, pois estes solicitam pela marca e não pela formula.

Desta forma, a Secretaria de Saúde, através do departamento de Serviço Social realiza a dispensação dos leites referenciados pelo nome comercial única e exclusivamente em atendimento as solicitações médicas e nutricionais, cujos profissionais são responsáveis pelo diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes, ou seja, o departamento de Serviço Social, não possui conhecimento técnico e nem habilitação para fazer qualquer tipo de substituição dos produtos recomentados pelos médicos, fazendo-se necessário a aquisição do que está descrito por estes profissionais através das referidas marcas.

Contudo, entende-se que o pedido de impugnação interposto pela empresa supracitada, não deve prosperar, haja vista às especificações nutricionais dos itens constantes no presente edital, não ferir de forma alguma, os princípios constitucionais nos quais a administração pública deve obedecer e embasar suas contratações, haja vista estar embasadas em solicitações feitas por profissionais aptos a indicar determinados leites especiais, sejam estes com nomes comerciais ou não.

Tal aquisição através de nomes comerciais ou marcas, não limita a participação de diversas empresas, pois se trata de amplo mercado, bem como se admite a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório desde que restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do Órgão ou Entidade, conforme previsto no Acórdão 88/2008 — Plenário — TCU, que vislumbra-se no caso em tela, pois trata-se de descritivos embasados em requisições e solicitações de médicos.

Atenciosamente,

LEDA FATHVIA PAZA
ASSISTENTE SOCIAL